

DECRETO Nº 5267 – 05/12/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5268 – 05/12/2018 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5269 – 05/12/2018 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5270 – 10/12/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5271 – 10/12/2018 - CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5272 – 13/12/2018 - TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5273

“PRORROGA O PRAZO DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO que em data de 16 de dezembro de 2016 foi editado o Decreto Municipal n. 4865, o qual **“REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 4865/2016 prevê que a *“Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada”;*

CONSIDERANDO que em data de 15 de dezembro de 2017 foi editado o Decreto n. 5.054, prorrogando por 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro, a Requisição-Intervenção, objeto do decreto Municipal n. 4865/2016;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelo Decreto 4865/2016, acompanhado da comissão interventora, apresentou ao Poder Executivo Municipal, em data de 28/11/2018, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pela comissão interventora esclarece a atual situação operacional, financeira-econômica e gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto 4865/2016 em razão de permanência das causas determinantes da intervenção, como também, para a necessidade de período de transição para prestação de contas e auditoria externa independente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado/MG, por meio de Reunião realizada pela promotora de Justiça Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira, em data de 05/12/2018, RECOMENDOU, conforme Ata lavrada no mesmo dia, que o Poder Executivo prorogue a Requisição de Bens e Serviços realizada na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, justificando a necessidade de período necessário para transição, como a apresentação de termo de encerramento, de prestação de contas, de comunicação aos órgãos e posterior restituição da requisição para a entidade,

CONSIDERANDO todas as razões motivadoras (I a XXVII) que fundamentaram o Decreto Municipal n. 4865, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal 4865/2016, ainda é o instrumento adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela Comissão Interventora, pelo Interventor e de acordo com a Recomendação do Ministério Público que demonstra a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de transição, como também a apresentação de termo de encerramento, de prestação de contas, de comunicação aos órgãos e posterior restituição da requisição para a entidade;

CONSIDERANDO que nesta fase de transição e de restituição da Requisição-Intervenção faz se necessário que a Santa Casa de Misericórdia já tenha adotado um novo Estatuto, como também, realizado a eleição para nova Diretoria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, a contar de 19 de dezembro de 2018, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, objeto do Decreto Municipal n. 4865/2016.

Parágrafo Único - A prorrogação mencionada no caput deverá obedecer as seguintes metas e os seguintes prazos:

I – Até 15/05/2019 – apresentação, ao Poder Executivo, da composição da nova Diretoria da Santa Casa de Misericórdia;

II – Até 15/05/2019 – apresentação, ao Poder Executivo, das alterações do Estatuto da Santa Casa - se o caso, devidamente registrado, com a supressão de previsões estatutárias relacionadas ao Decreto Municipal 4.865/2016 e 5.054/2018;

III – Até 30/05/2019 – apresentação, ao Poder Executivo e Legislativo e ao Ministério Público do resultado da auditoria externa independente contratada pela Santa Casa de Misericórdia, como também, da prestação de contas finais, relatórios, resultados, diagnósticos da gestão e comprovação do cumprimento das metas principais da Intervenção previstas no art. 3º do Decreto 4865/2016.

Art. 2º - Ficam mantidas, até a data de 19/06/2019, todas as metas principais da Intervenção previstas no art. 3º do Decreto 4865/2016.

Art. 3º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da

presente Requisição-Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Adriano Rosa do Nascimento.

Art. 4º - Visando a transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º – Fica instituída a **Equipe de Transição da Prefeitura Municipal**, cujos membros serão nomeados, mediante expedição de Portaria, visando acompanhar os trabalhos finais desenvolvidos pelo Interventor e pela Comissão Interventora, bem como, o cumprimento das metas e dos prazos mencionados no art. 1º e ainda realizar o fechamento técnico para fins de transição contábil, financeiro e administrativo e restituição da Requisição de Bens e Serviços à Santa Casa.

§1º - No intuito de cumprir seu mister a Equipe de Transição gozará de amplos poderes para realizar vistorias e diligências, apurar fatos, analisar atos, analisar contratos, requisitar documentos, emitir pareceres, elaborar relatórios e desenvolver outros procedimentos destinados ao bem desempenhar a função que lhe será conferida.

§2º - No curso do acompanhamento poderão ser elaborados relatórios intermediários e pareceres emitidos, com o objetivo de orientar a Administração na adoção de medidas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§3º – O Interventor deverá fornecer à Equipe de Transição, sempre que solicitado, todas as informações e documentos solicitados pela mesma, devendo ainda, dispor de sala no interior da Santa Casa para realização de visitas técnicas se necessárias.

Art. 6º – Fica revogado o art. 13 do Decreto 4.865, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 7º – Ficam revogados o Decreto n. 5.170/2018 e a Portaria n. 2.284, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal